



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Prata –
Grupo Único**

**Jogo SP56: MISSAL FUTSAL X GRALHA FUTSAL QUEDAS DO
IGUAÇU**

Data/local: 29/04/2023 – Missal/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. GIOVANI ANTUNES, Registro: 06104179637, Atendente da equipe Gralha Futsal Quedas do Iguaçu, expulso de maneira direta, por, aos 20'00'', reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "*seus juiz fraco, vocês são muito ruim*", posteriormente, retirou-se normalmente de quadra.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II¹, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Sr. JOÃO PAULO PAGNUSSAT, Registro: 038766-G/PR, Auxiliar Técnico da equipe Gralha Futsal Quedas do Iguaçu, expulso de maneira direta, por, aos 30'53'', reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem, tendo de ser retirado pela Polícia Militar. Senão conforme pode se observar do relatório do árbitro do certame: "*Relato ainda que aos 30'53'' minutos de jogo, o árbitro auxiliar expulsou por dupla advertência o Aux. Técnico, Sr. João Paulo Pagnussat, Registro nº 038766-G/PR da equipe Gralha Futsal Quedas do Iguaçu, o mesmo reclamou asintosamente da não marcação de uma falta a favor da sua equipe, falando as seguintes palavras: vocês estão de brincadeira, seu ruim,*

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

nunca mais vai apitar um jogo nosso, vamos te vetar. Sendo que o mesmo já tinha sido advertido com cartão amarelo aos 17'31" minutos de jogo por reclamar assintomaticamente da não marcação de uma falta a favor da sua equipe. Após a expulsão o Aux. Técnico precisou ser contido pelos seus atletas e também precisou do auxílio da Polícia Militar para se retirar de quadra, onde saiu e se dirigiu atrás de seu banco de reserva se negando a ir do lado oposto, neste momento contínuo falando palavras ao árbitro auxiliar como: vai se funder seu árbitro de merda, seu bosta, vai tomar no seu cu. A Polícia Militar solicitou novamente para ir do lado oposto, no qual atendeu o pedido. Saliento ainda que o jogo ficou paralisado mais ou menos uns 3'30" minutos até que ele fosse do lado oposto de seu banco de reservas".

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, IIº, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

² *IBDEM.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva